



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM - PB

Lei Municipal nº 183/2003 de Junho de 2003 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 312/2013 de 25 de Março de 2013

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2019

Regulamenta o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do Município de Passagem - PB para o ano de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM - PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA, Resoluções 152/2012 e 170/2014 ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na forma do Art. 10º da Lei Municipal nº 183/2003 de Junho de 2003 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 312/2013 de 25 de Março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer normas para a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do Município de Passagem - PB para o ano de 2019 em data unificada em todo o território nacional.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º - O Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no âmbito do Município de Passagem - PB, é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA segundo o art.º 10º da Lei Municipal 183/2003 de Junho de 2003 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 312/2013 de 25 de Março de 2013.

Art. 3.º - O Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no âmbito do Município de Passagem - PB, previsto nos Artigos 10º da Lei Municipal nº. 183/2003 de Junho de 2003 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 312/2013 de 25 de Março de 2013 obedecerá às normas previstas nesta Resolução para o ano de 2019 e terá a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº. 8069/90 e Art. 10º da Lei Municipal nº. 183/2003 de Junho de 2003 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 312/2013 de 25 de Março de 2013.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 4.º - Constituem instâncias eleitorais:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II – a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada;
- III – a Junta Eleitoral.

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 5.º - Além das competências legais já definidas, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, direta e privativamente, em todos os Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada:

- I – Publicar o edital de abertura do respectivo processo;
- II – Designar, por meio de resolução, os membros integrantes da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, da Junta Eleitoral;
- III – Expedir, se necessário, resoluções acerca do Processo de Escolha;
- IV – Homologar o registro das candidaturas;
- V – julgar:

- a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada;
- b) As impugnações contra os membros indicados para a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos;
- c) As impugnações questionando o resultado final do Processo de Escolha;
- d) Os casos omissos porventura existentes.

- VI - dar ciência ao Ministério Público de todas as etapas do Processo de Escolha;
 - VII – Homologar e Publicar o resultado final do Processo de Escolha na imprensa oficial;
 - VIII – Realizar a solenidade de diplomação dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes.
- § 1º - Ser Instância Recursal para analisar e julgar as Decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que realizará Sessão Plenária, em caráter extraordinário, para proferir decisão com o máximo de celeridade.

§ 2º - A decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos recursos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Passagem - PB é irrecorrível, na esfera administrativa.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA L ELEITORAL

Art. 6.º A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Passagem - PB, será composta por 04 (quatro) membros do CMDCA (titulares ou suplentes), sendo:

- I – 02 (dois) representantes Governamentais; e
- II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

§ 2º - As decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 4º - Das Decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 5º - O Executivo Municipal designará através de ato próprio os responsáveis pelo apoio administrativo, jurídico e financeiro para a viabilização dos trabalhos da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

§ 6º - Serão observados os mesmos impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA em relação aos membros da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que deverá se afastar da função assim que analisar a inscrição do candidato e comprovar o parentesco.

Art. 7.º - Compete à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada:

- I – Coordenar o Processo de Escolha, tomando todas as providências necessárias à sua realização, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que requisitado;
- II – Analisar e aprovar o registro das candidaturas;
- III – Receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos como primeira instância administrativa;
- IV – acompanhar a aplicação das provas aos candidatos participantes do Processo de Escolha;
- V Publicar todos os atos informativos do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada e a relação dos componentes das mesas receptora e apuradora dos votos;
- VI – Credenciar os fiscais dos candidatos, legitimando-os a participar do Processo de Escolha;
- VII – Fiscalizar a apuração dos votos;
- VIII – Receber as atas, boletins e resultados da apuração dos votos.

Art. 8.º – Compete ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada:

- I – coordenar as reuniões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada;
- II – distribuir, dentre os membros, os processos encaminhados à Comissão, para instrução e parecer;
- III – expedir atos, determinar diligências e publicações, necessários à consecução das competências da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada;
- IV – remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 9.º – Compete ao secretário da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada:

- I – relatar os casos de sua competência, emitindo parecer para decisão da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada;
- II – instruir os processos relativos à propaganda eleitoral, determinando diligências e solicitando o apoio da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, quando necessários;
- III – examinar a necessidade de retirada, suspensão e supressão da propaganda eleitoral, bem como do recolhimento de material a ela relativo.

SEÇÃO III DA JUNTA ELEITORAL

Art. 10. – A Junta Eleitoral será formada por 03 (três) membros indicados pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada e designados através de Resolução do CMDCA e publicada pelo menos dez dias antes da eleição.

§ 1.º - A composição da Junta Eleitoral será publicada e afixada em locais visíveis e de acesso ao público.

§ 2.º - Os candidatos e o Ministério Público poderão impugnar a indicação de membros da Junta no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 11 - Compete à Junta Eleitoral:

I - responsabilizar-se pelo andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer;

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 - Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias:

I - Inscrição;

II - Participação em curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com carga mínima de 16h00/aula;

III - Eleição;

IV - Formação Inicial; e

V - Diplomação e Posse.

Parágrafo Único - As etapas de classificação são eliminatórias.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS INSCRIÇÕES E DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Passagem - PB, devidamente instruído, comprovando os requisitos previstos nos incisos I ao VI do art. 13º da Lei Municipal 183/2003 de Junho de 2003 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 312/2013 de 25 de Março de 2013, acompanhados dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;

II - Título de eleitor;

III - Comprovante de residência do Município de Passagem - PB e Declaração que comprove o tempo de mais de 02 (dois) anos;

IV - Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

V - Certidão do Tribunal Regional Eleitoral;

VI - Certidão Negativa de Antecedentes criminais, emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;

VII - Atestado, firmado por representante legal de Órgão Público ou Entidade Privada, atestando a idoneidade moral do candidato;

VIII - Publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA;

§ 1.º - Deverá ser entregue em mídia digital (CD), fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161 x 225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

§ 2.º - Deverão ser apresentadas juntamente com o requerimento, 02 (duas) fotocópias dos documentos constantes dos incisos I a VIII, acompanhadas dos respectivos originais para o atesto do responsável pelo recebimento da Inscrição.

§ 3.º - A Declaração constante do Inciso II deverá conter firma reconhecida em cartório das assinaturas das testemunhas.

§ 4.º - O documento constante do Inciso VII deverá conter firma reconhecida em cartório da assinatura do Atestante caso emitido por Entidade Privada e apenas carimbo e número da matrícula do servidor se emitido por órgão da Administração Pública.

§ 5.º - Não será admitida a inscrição por procuração.

§ 6.º - As candidaturas serão registradas individualmente.

§ 7.º - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital que abre as inscrições.

§ 8.º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento antes do ato de inscrição da candidatura.

Art. 14 - Expirado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada atuará os requerimentos protocolizados e analisará os documentos apresentados, encaminhando em seguida a relação das inscrições provisórias deferidas para publicação.

§ 1.º - Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 - ECA.

§ 2.º Observados a ocorrência dos impedimentos referidos no parágrafo anterior, será considerada válida a inscrição daquele que se inscreveu primeiro, as demais inscrições serão indeferidas.

§ 3.º - No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da lista das inscrições deferidas, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada que indeferiu seu pedido de inscrição.

§ 4.º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso.

Art. 15 - A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação do Edital, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios.

§ 1.º - Serão desconsideradas, de imediato, as impugnações desprovidas de fundamentos ou provas.

§ 2.º - As impugnações de candidaturas serão dirigidas a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que as receberá, analisará e julgará o seu acatamento ou não no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo vistas ao Ministério e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

§ 3.º - O candidato cuja inscrição for impugnada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado do conhecimento da impugnação - através do ato especificado no parágrafo anterior, para se for o caso, querendo, apresentar defesa junto à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

§ 4.º - Para instruir a decisão, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada poderá ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar outras diligências.

§ 5.º - Caberá a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada apreciar o recurso do candidato impugnado que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo de recebimento do recurso.

§ 6.º - Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada será publicada a lista dos candidatos habilitados na primeira etapa do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§ 7.º - O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8.º - A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão com o máximo de celeridade o recurso apresentado.

§ 9.º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada publicará edital no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados e os convocará à etapa seguinte, enviando cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO V SEGUNDA ETAPA

DO CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

Art. 16 - O candidato habilitado na primeira etapa participará de curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ministrado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas/aulas.

Parágrafo Único - Dos candidatos serão exigidos frequência integral, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 17 - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada publicará no prazo de até 05 (cinco) dias a relação dos candidatos que compareceram ao evento estando habilitados a próxima etapa.

Caberá recurso fundamentado a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da lista dos habilitados, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 18 - Findo o prazo recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada realizará reunião para dar conhecimento formal aos candidatos habilitados das regras do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada contidas nessa Resolução, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como efetuar o sorteio público para a ordem de posição na cédula oficial de votação podendo o candidato registrar-se com o nome ou apelido.

Parágrafo Único. Quando existir apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuar primeiro o registro.

Art. 19 - Passado às fases classificatórias e julgadas em definitivo, todos os recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem - PB, publicará Resolução no Diário Oficial do Município, com a relação das candidaturas homologadas.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20 - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada providenciará ampla divulgação da eleição dos Conselheiros Tutelares, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos a votarem a comparecer no dia da eleição às seções eleitorais.

Art. 21 - É vedado aos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, realizar qualquer tipo de propaganda de natureza eleitoral.

Art. 22 - As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade "chapa". Contudo, os candidatos poderão confeccionar material conjunto, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo que possuírem.

Art. 23 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo Único - Será respeitado estritamente o período permitido publicado no Edital de Convocação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada sendo proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade, sendo que a inobservância deste será precedida de advertência e no caso de reincidência a inabilitação do candidato.

Art. 24 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem e aliciamento de eleitores, por meios insidiosos e enganosos.

§ 1.º - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2.º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio à candidatura.

§ 3.º - Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, com o objetivo de auferir vantagem à determinada candidatura.

Art. 25 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos.

§ 1º - Faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 2º - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação em prédios públicos ou particulares,

§ 3º - Será permitida a propaganda eleitoral na internet através das redes sociais, mensagens instantâneas e assemelhadas;

§ 4º - Será permitida a propaganda eleitoral na internet através de sítio eletrônico, blog ou página pessoal do candidato, sendo expressamente vedado a sua veiculação no caso desses endereços eletrônicos pertencerem a outros usuários/titulares ou pessoas jurídicas.

§ 5º - Ficando proibida qualquer outro tipo de propaganda, seja a feita por meio camisetas, bonés, por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos, etc.

Art. 26 - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Em todos os procedimentos relativos à campanha, será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art. 27 - Compete à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo Único - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei.

Art. 28 - Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada sobre a existência de propaganda irregular, devidamente fundamentada e acompanhada de provas.

§ 1º - As denúncias anônimas ou desprovidas de fundamento ou de provas, serão rejeitadas e arquivadas.

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada publicará, de imediato, edital a ser afixado em locais públicos, com as denúncias procedentes abrindo prazo de 24 horas para o denunciado apresentar defesa, a partir da publicação.

§ 3º - Para instruir a decisão, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar diligências.

§ 4º - Procedente a denúncia, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada poderá determinar a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, bem como a cassação do registro da candidatura, publicando Edital constando a decisão.

Art. 29 - Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, que, em igual prazo proferirá julgamento.

Art. 30 - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda - se constatada a "boca de urna" bem como a condução de eleitores, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro.

Art. 31 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 32 - A escolha dos candidatos realizar-se-á pelo voto facultativo, direto e secreto dos eleitores de Passagem - PB no dia 06 de outubro de 2019, data unificada em todo território nacional.

Parágrafo Único - Para a votação de que trata o caput deste artigo serão instaladas Mesas Receptoras de Votos, sendo publicado Edital que será amplamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais.

Art. 33 - Compete à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE - PB, formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, bem como definir os demais procedimentos necessários à realização do pleito e os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa.

§ 1º - Poderão permanecer nos locais de votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de Votos, os fiscais dos candidatos, os membros da Junta e Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, membros do CMDCA, bem como representantes do Ministério Público, todos devidamente identificados.

§ 2º - À Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

Art. 34 - Cada candidato poderá indicar no máximo, um (01) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos.

§ 1º - O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada mediante requerimento do candidato ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, após a publicação da homologação das candidaturas encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO ou FISCAL DE APURAÇÃO.

Art. 35 - O Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada realizar-se-á observados os seguintes procedimentos:

I - Antes de iniciar o processo de votação, o Presidente da Seção Eleitoral acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público certificar-se-á que as urnas estão lacradas.

II - Finalizado o tempo de votação fixado no edital, as Seções Eleitorais serão fechadas ao público, permanecendo no local de votação os eleitores que estiverem no recinto e que ainda não votaram, sendo que as urnas serão lacradas após o último deles votar.

III - após o voto do último eleitor presente, o Presidente da Mesa Receptora de Votos acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público, procederá ao lacre da urna conduzindo-se ao local da apuração.

SEÇÃO I DOS ELEITORES

Art. 36 - Poderão votar todos os maiores de dezesesseis anos possuidores de Título Eleitoral do município de Passagem - PB, que constem na lista do TRE - PB.

Parágrafo Único - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada publicará edital de Convocação dos eleitores constando data do pleito, locais de votação, horário de funcionamento das sessões eleitorais, bem como todas as informações que julgar necessárias.

Art. 37 - O eleitor que participar do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada apresentará a mesa receptora de votos por ocasião da escolha o Título Eleitoral com documento de Identidade com foto e na falta do primeiro apenas o documento de identidade.

SEÇÃO II DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 38 - A Mesa Receptora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, será composta por 04 (quatro) membros, distribuídos nas seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - 1º Mesário;
- III - 2º Mesário;
- IV - Secretário.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá os trabalhos, pela ordem, o 1º Mesário, o 2º Mesário ou o Secretário.

§ 2º Cada seção funcionará com pelo menos, dois mesários, dos quais um será o presidente.

Art. 39 - Não poderão integrar a Mesa Receptora:

I - Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; e
II - As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho do cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 40 - Compete à Mesa Receptora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, bem como:

- I - registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais;
- II - verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, para adoção das providências cabíveis.

SEÇÃO III DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 41 - A Mesa Apuradora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, terá a quantidade de membros que se fizerem necessários, distribuídos nas seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - Vice - presidente;
- III - Secretário;
- IV - Escrutinadores.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá os trabalhos, pela ordem, o Vice - presidente, o Secretário.

Art. 42 - Não poderão integrar a Mesa Apuradora de Votos:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
II - O cônjuge ou (a) companheiro(a) do candidato;
III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 43 - Compete à Mesa Apuradora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora, bem como:

I - registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais.
II - em caso de irregularidade, comunicar a Junta Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

Art. 44 - Os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma desta resolução e demais regras editadas regulamentadoras do pleito.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 45 - A apuração e a totalização dos votos terão início logo após o encerramento da votação e a chegada das urnas no local determinado, sob a responsabilidade da Junta Eleitoral, sendo que a Mesa Apuradora de Votos funcionará em local previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar.

Art. 46 - Toda a apuração será conduzida pela Junta Eleitoral, sendo acompanhada pelo Ministério Público, pelos fiscais indicados pelos candidatos, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 47 - Cada candidato poderá credenciar um (1) fiscal para atuar na apuração dos votos, que deverá ser inscrito até 05 (cinco) dias antes do pleito mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

Art. 48 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, dos fiscais dos candidatos dos representantes do Ministério Público certificar-se de que as urnas estão lacradas antes de proceder a apuração dos votos.

Art. 49 - Compete a Junta Eleitoral decidir sobre:
I- As impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;
II- As impugnações das urnas apresentadas pelos fiscais.

Parágrafo Único - Das decisões da junta eleitoral caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que deverá ser apresentado no ato por escrito e devidamente fundamentado sob pena de não recebimento.

Art. 50 - Cabe impugnação de urna somente na hipótese de início de sua violação.

Parágrafo Único - o exame das impugnações de Urna apresentadas pelos fiscais será feito pela junta eleitoral, antes do início da contagem dos votos.

Art. 51 - A junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, contendo a soma total de votos conquistados pelos candidatos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

§ 1º - O boletim de apuração correspondente a cada urna, deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois fiscais e representante do Ministério Público;

§ 2º - A cópia do Boletim de Apuração será afixada em local que possa ser consultado pelo público em geral

Art. 52 - Encerrada a totalização e a apuração dos votos, a junta eleitoral fechará relatório dos votos apurados, computará os dados constantes dos boletins de apuração e expedirá o boletim contendo o resultado final.

Parágrafo Único - Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas, salvo se reconhecido o direito a recontagem através da instância recursal.

Art. 53 - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos, decidindo sobre os recursos referentes à validade de votos e à violação de urnas.

§ 1º - Dos julgamentos poderão participar os Fiscais recorrentes, sendo que terão 05 (cinco) minutos para sustentarem oralmente as razões do recurso, se quiserem.

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada dará vistas ao Representante do Ministério Público para que, se quiser manifestar, antes de decidir sobre os recursos.

§ 3º - Decidido os recursos interpostos, publicará o Edital contendo o resultado final da eleição.

Art. 54 - Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, ficando os cinco seguintes, pela respectiva ordem de classificação, como suplentes.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação entre os candidatos, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 55 - Do resultado final cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As impugnações referentes ao resultado final poderão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisá-las e julgá-las em igual prazo.

§ 2º - O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - O CMDCA cientificará o Ministério Público, para que, se quiser manifestar, antes da decisão dos recursos contra o resultado final do processo da eleição.

Art. 56 - Transcorridos os prazos do artigo anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII DA DIPLOMAÇÃO

Art. 57 - Compete ao O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após proclamar o resultado final do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, convocar os eleitos para a diplomação em solenidade em local, dia e hora, previamente fixados, com registro em ata.

CAPÍTULO IX FORMAÇÃO INICIAL

Art. 58 - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e pelo menos os cinco suplentes imediatos.

Parágrafo Único - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

CAPÍTULO X DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

Art. 59 - Após a formação inicial os candidatos eleitos titulares serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal de Passagem - PB, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 60 - A posse será realizada no dia 10 de janeiro de 2019, e marcará o início efetivo da função do Conselheiro Tutelar eleito na condição de titular.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na propaganda, eleição e apuração de votos no processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 62 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem - PB.

Art. 63 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Passagem - PB, 03 de abril de 2019.

Francisco das Chagas Gomes
Presidente do CMDCA de Passagem - PB

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

**RESOLUÇÃO CMDCA 02/2019,
De 03 de abril de 2019.**

“Constitui Comissão Eleitoral para atuar no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Passagem - PB no ano de 2019 e dá outras providências”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Passagem - PB, em sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 2019, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 183/2003 de Junho de 2003 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 312/2013 de 25 de março de 2013, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, tendo em vista a necessidade de adotar providências para dar início ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Eleitoral - CEE para organização e coordenação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Passagem - PB no ano de 2019.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral - CEE é constituída pelos seguintes membros:

- Inciso I - 02 (dois) Conselheiros CMDCA Governamentais;

- Inciso II - 02 (dois) Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art. 3º - Conforme o artigo anterior ficam designados os seguintes membros:

- Inciso I - Valmira Silva Nascimento e Sabrina Jane Ferreira Alves Leite - Conselheiros CMDCA Governamentais;

- Inciso II - Socorro Lino dos Santos e Armando Gomes Ferreira - Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art. 3º - Para coordenar os trabalhos da referida comissão fica designado o seguinte membro:

- Sabrina Jane Ferreira Alves Leite.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem - PB, 03 de abril de 2019.

Francisco das Chagas Gomes
Presidente do CMDCA

ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO
LEANDRO FIRMINO BARBOZA
VICE-PREFEITO